



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PARECER – HABILITAÇÃO TÉCNICA

Em atendimento ao despacho da Secretaria de Licitações (doc. 119), segue a análise inicial sobre a proposta apresentada pela segunda colocada ANDERSON B. VASCONCELOS LTDA (docs. 113 a 118).

1. AVALIAÇÃO SOBRE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Com base no item 5.4 do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. 46), serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis.

“5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

5.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;”

De acordo com o § 4º, Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas com valores inferiores à 75% do valor orçado pela Administração serão consideradas inexequíveis.

“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

O valor orçado pela Administração foi de R\$ 19.494,77, conforme item 3.1 do Termo de Referência (doc. 31). Logo, propostas com valor inferior a R\$ 14.621,07 (75%) seriam consideradas como inexequíveis.

A proponente apresentou justificativa para comprovar a exequibilidade da sua proposta (doc. 114) com base em índices próprios de produtividade de horas-homem por metro quadro de projeto executado.

Considero que não há como indicar que a produtividade indicada é inadequada, conseqüentemente, a proposta da proponente não seria considerada como inexequível. Portanto, sugiro que a justificativa seja aprovada para análise de qualificação técnica.

ATENDE

2. AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

“3.4 Qualificação Técnica

a) Qualificação Técnica-Operacional

3.4.1 – Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.”

Foi apresentada Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-SE válida até 31/07/2023 (doc. 116).

ATENDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

“3.4.2 – Atestado de capacidade técnica que comprove que o proponente tenha executado para pessoa jurídica, de direito público ou privado, serviço relativo à:

- *Elaboração de projeto com estrutura mista de concreto préfabricado (ou pré-moldado) e aço, contemplando pilares, vigas, cobertura e fundações, em imóvel com pelos menos 500 m² (quinhentos metros quadrados), de acordo com as Normas ABNT NBR 6118, NBR 9062, NBR 8800.”*

O atestado de capacidade técnica apresentado (doc. 118) não se refere à estrutura de concreto pré-moldada e a edificação possui 400 m², ou seja, é de porte inferior ao mínimo exigido neste item.

NÃO ATENDE

“a) Qualificação Técnica-Profissional

3.4.3 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado no CREA ou CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (Engenheiro Civil, Arquiteto, ou outra formação desde que comprovada pela licitante a habilitação para responsabilidade técnica do serviço contratado), com vínculo profissional com a licitante, em que fique comprovada a sua responsabilidade técnica em:

- *Elaboração de projeto com estrutura mista de concreto préfabricado (ou pré-moldado) e aço, contemplando pilares, vigas, cobertura e fundações, em imóvel com pelos menos 500 m² (quinhentos metros quadrados), de acordo com as Normas ABNT NBR 6118, NBR 9062, NBR 8800.”*

O atestado de capacidade técnica apresentado (doc. 118) não se refere à estrutura de concreto pré-moldada e a edificação possui 400 m², ou seja, é de porte inferior ao mínimo exigido neste item.

NÃO ATENDE

3.4.4 – A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprovem a condição de que pertence ao quadro da Contratada, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

3. CONCLUSÃO

Por não atender aos itens de qualificação técnica operacional (3.4.2) e profissional (3.4.3) do Termo de Referência, sugiro a eliminação da proponente.

Maceió, 05 de julho de 2023.

Hugo Rodrigues Silva
Eng^o Civil – TRT 19ª